



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LEONEL OLIVEIRA**

PROCESSO Nº _____/2024

PROJETO DE LEI N.º _____/24.

BOA VISTA, 22 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI o passe livre temporário as vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços de transporte público coletivo do município de Boa Vista.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Torna assegurado por meio de seus órgãos competentes, a gratuidade temporária para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços de transporte público coletivo deste município.

Art. 2º - Fará jus ao benefício, instituído por esta Lei, a vítima de violência doméstica a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto a Lei nº 11.340/2006.

Art. 3º - Serão disponibilizados os transportes gratuitos por um período de 90 (noventa) dias, através de créditos em um cartão de transporte provisório, fornecido pelo órgão Municipal competente, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a avaliação da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito ou órgão de escolha da prefeitura.

Art. 4º - Ficará a critério da prefeitura municipal, por através do órgão competente, determinar o limite de viagens diárias no período concedido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOA VISTA, 22 DE MAIO DE 2024.

Leonel Oliveira
Vereador



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LEONEL OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. Não existe um perfil específico de quem sofre violência doméstica e a grande maioria dessas vítimas apresentam uma ausência ou insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais.

Entre janeiro de 2020 e maio de 2022, o Brasil registrou 572.159 medidas protetivas de urgência para meninas e mulheres em situação de violência doméstica. Um dos principais achados da pesquisa é de que 9 em cada 10 pedidos são deferidos, o que mostra a adesão do Judiciário ao instrumento das medidas protetivas de urgência. Diante disso, proporcionar gratuidade de transporte coletivo as vítimas de violência doméstica, certamente é algo de extrema inovação e importância na contribuição do rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar ao qual a vítima normalmente está inserida.

Na maioria das situações, somente em casos de extrema violência, as vítimas procuram auxílio da Segurança Pública ou do Poder Judiciário para se verem desembaraçadas de uma situação de violência doméstica. A cada 1.4 segundos uma mulher é vítima de violência no Brasil.

Desta forma, por entender ser um assunto de extrema importância, bem como os benefícios que desta propositura poderão advir as essas vítimas e ao combate à violência doméstica, solicito aos nobres vereadores desta casa, a aprovação do presente projeto.

BOA VISTA, 22 DE MAIO DE 2024.

Leonel Oliveira
Vereador